



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU Nº 604/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Aprova alteração da Estrutura Organizacional e do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a Decisão Nº 33/2025 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.024509/2024-66, em sua III Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de abril de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a alteração da Estrutura Organizacional e do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PRPG) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Em consequência do Art. 1º, fica revogada a Resolução **Ad referendum** nº 461, datada de 10 de abril de 2024 do Conselho Universitário, a qual trata do mesmo assunto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 28 de abril de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 604, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO – PRPG

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação é órgão Executivo, diretamente vinculado à Reitoria, criado pela Resolução nº 030-A/2020, tendo sido reestruturado pela Resolução nº 604/2025, ambas do Conselho Universitário.

Art. 2º A Pró-Reitoria tem por finalidade:

I - assessorar a Reitoria nas atividades de Pós-Graduação;

II - propor e acompanhar o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de articulação e cooperação, internas e externas, com vistas ao aprimoramento da Pós-Graduação;

III - promover, coordenar, supervisionar e apoiar o ensino de Pós-Graduação, visando o crescimento, a disseminação e a internacionalização da Pós-Graduação;

IV - coordenar o atendimento às demandas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e de outros órgãos externos, no limite de suas competências;

V - subsidiar o aprimoramento dos resultados institucionais a partir de indicadores de desempenho;

VI-impulsionar parcerias intra e interinstitucionais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A Pró-Reitoria possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria administrativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

II -Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência;

a) Secretaria administrativa da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência;

b) Coordenações dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** de Excelência.

III - Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação:

a) Secretaria administrativa da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação;

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 604, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

b) Coordenações dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** em Consolidação.

IV - Coordenadoria de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**:

a) Secretaria administrativa da Coordenadoria de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

V - Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**:

a) Secretaria administrativa da Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**;

b) Coordenações dos Cursos de Pós-graduação **Lato Sensu**.

VI - Coordenadoria de Gestão Financeira:

a) Secretaria administrativa da Coordenadoria de Gestão Financeira.

VII - Coordenadoria da Clínica de Bovinos de Garanhuns:

a) Secretaria administrativa da Clínica de Bovinos de Garanhuns.

VIII - Coordenadoria dos Laboratórios Multiusuários da PRPG (NUBIOTEC e CAPECA):

a) Secretaria administrativa do Núcleo de Biotecnologia (NUBIOTEC);

b) Secretaria administrativa do Centro de Apoio à Pesquisa de Ciências Agrárias (CAPECA).

§1º As Coordenadorias e Secretaria Administrativa vinculam-se diretamente à Pró-Reitoria; às Coordenações e as Secretarias dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** de Excelência vinculam-se diretamente à Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência; as Coordenações e Secretarias dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** em Consolidação vinculam-se diretamente à Coordenadoria dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** em Consolidação; a Secretaria administrativa da Coordenadoria de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** vincula-se diretamente à Coordenadoria de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**; as Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** vinculam-se diretamente à Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**; a Secretaria da Coordenadoria de Gestão Financeira vincula-se diretamente à Coordenadoria de Gestão Financeira.

§ 2º As Coordenações dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** e Curso **Lato Sensu** estão dispostas na tabela de estrutura anexa ao regimento.

Seção II

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 4º A Pró-Reitoria é dirigida pelo Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, nomeado (a) pelo (a) Reitor (a), com o referendo do Conselho Universitário.

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 604, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) Pró-Reitor(a), assumirá a Pró-Reitoria, sucessivamente:

- I - Coordenador(a) de Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência;
- II - Coordenador(a) de Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação;
- III - Coordenador(a) de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;
- IV - Coordenador(a) dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**.

Art. 5º As Coordenadorias serão dirigidas por Coordenadores(a), designados pelo(a) Pró-Reitor(a).

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) Coordenador(a), um(a) servidor(a) de sua respectiva Coordenação, poderá ser indicado pelo(a) Coordenador(a) como substituto(a) eventual.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º São competências comuns a todas as Coordenadorias:

- I - elaborar planejamento interno e relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas para conhecimento e aprovação do(a) Pró-Reitor(a);
- II - transmitir informações referentes à sua área de competência;
- III - executar atividades correlatas com suas competências.

Art. 7º À Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência compete:

- I - implementar e acompanhar as ações de Apoio aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência (notas igual ou superior a 5) e de apoio à criação de cursos novos;
- II - elaborar e gerenciar projetos institucionais (projetos de cooperação entre instituições para qualificação de profissionais de nível superior PCI, tais como MINTER, DINTER, entre outros);
- III - manter atualizadas as informações das normas e resoluções relativas às atividades aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência;
- IV - acompanhar a implementação das bolsas de Pós-Graduação concedidas pela CAPES aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência nota 5;
- V - acompanhar o processo seletivo para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência;
- VI - acompanhar e orientar os processos de credenciamento e descredenciamento de Docentes

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 604, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência;

VII - promover ações estratégicas nos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência, com o objetivo de aumentar a nota dos Programas junto à CAPES;

VIII - acompanhar e homologar bolsas do Programa PNPD dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência;

IX - analisar e expedir Certificados dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência;

X- analisar, expedir e registrar Certificados de Estágio Pós-Doutoral dos Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência.

Art. 8º À Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação compete:

I - implementar e acompanhar as ações de Apoio aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em consolidação (notas 3 e 4);

II - manter atualizadas as informações das normas e resoluções relativas às atividades de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação;

III - acompanhar a implementação das bolsas de Pós-Graduação concedidas pela CAPES aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação;

IV - acompanhar o processo seletivo para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação;

V - acompanhar e orientar os processos de credenciamento e descredenciamento de Docentes dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação;

VI - promover ações estratégicas nos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação, com o objetivo de aumentar a nota dos Programas junto à CAPES;

VII- analisar e expedir Certificados dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação;

VIII - analisar, expedir e registrar Certificados de Estágio Pós-Doutoral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Consolidação.

Art. 9º À Coordenadoria de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** compete:

I - definir, gerenciar e fortalecer políticas de internacionalização para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

II - gerenciar os Programas de Internacionalização de agências de fomento à pesquisa Nacionais

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 604, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

(CNPq e CAPES), da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) e demais agências que possam fomentar ações de internacionalização de interesse da UFRPE;

III- captar e divulgar oportunidades de intercâmbios;

IV - estimular o intercâmbio de professores e discentes para consolidar e fortalecer a internacionalização da Pós-Graduação e, conseqüentemente, da UFRPE;

V - dar suporte aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em ações relativas à internacionalização;

VI - analisar Termos de Cooperação Acadêmica, inclusive de Cotutela de Doutorado e Dupla titulação com vistas a consolidar redes de parcerias internacionais;

VII - acompanhar e orientar o procedimento de reconhecimento de títulos obtidos no exterior pelos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

VIII - gerenciar o processo de aplicação de testes de proficiência em língua estrangeira e português para estrangeiros dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em parceria com Núcleo de Internacionalização (NINTER) do Instituto de Inovação, Parcerias e Empreendedorismo (Instituto IPÊ) da UFRPE;

IX - estimular e promover junto ao NINTER a institucionalização dos projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão que envolvam parceiros internacionais;

X - encaminhar, para conhecimento, ao NINTER, as ações que envolvam a internacionalização da pós-graduação, tais como mobilidade acadêmica de discentes e docentes, testes de proficiência, eventos científicos, tecnológicos, extensionistas ou afins, projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão dos programas de pós-graduação da UFRPE, entre outros.

Art. 10. À Coordenadoria dos Cursos de Pós-graduação **Lato Sensu** compete:

I - incentivar a criação de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e de Residência;

II - acompanhar e gerenciar as propostas de criação de novos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e de Residências;

III - acompanhar junto às agências de fomento (CNPq, CAPES, MAPA, MEC, Ministério da Saúde, entre outros) que possam financiar Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e de Residência;

IV - acompanhar e gerenciar os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e de Residência em funcionamento;

V - acompanhar o processo seletivo e dar publicidade aos editais de seleção;

VI - analisar relatórios finais dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e de Residências;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 604, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

VII - gerir a emissão de certificados, históricos e declarações de conclusão dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e de Residência;

VIII - elaborar relatório anual da Gestão dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e de Residências;

IX - orientar o Sistema de Avaliação implementado pelo MEC dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e de Residência.

Art. 11. À Coordenadoria de Gestão Financeira compete:

I - receber, orientar, atender, esclarecer e assistir aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, bem como a comunidade em geral sobre serviços financeiros da PRPG;

II - gerenciar o recurso programa de apoio à Pós-Graduação - PROAP/CAPES quanto a:

a) concessão de diárias e passagens para a PRPG e Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

b) concessão de aquisição de serviços e materiais para a PRPG e Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

c) concessão de manutenção de equipamentos;

d) análise de prestação de contas;

e) outras atividades que tenham como finalidade a utilização do recurso.

III - gerenciar o recurso da Administração Superior direcionado à PRPG quanto a:

a) concessão de diárias e passagens para a PRPG e Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

b) concessão de aquisição de serviços e materiais para a PRPG e Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

c) concessão de manutenção de equipamentos;

d) análise de Prestação de contas;

e) controle e elaboração das folhas de pagamentos relativas às bolsas de auxílio dos alunos de Pós-Graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica que participam do Programa de Apoio ao Discente de Pós-Graduação (PADPG);

f) acompanhamento e encaminhamento dos dados relativos ao seguro de viagens de campos dos discentes da Pós-Graduação;

g) desenvolvimento de outras atividades que tenham como finalidade a utilização do recurso.

IV - gerenciar, implementar, suspender, reativar, cancelar e prorrogar as bolsas de Pós-Graduação

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 604, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

concedidas pela Demanda Social/CAPES à PRPG e aos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

V - gerenciar informações das bolsas relacionadas aos cursos Lato Sensu.

Art. 12. À Coordenadoria da Clínica de Bovinos de Garanhuns compete:

I - desenvolver atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão, desde ações nas áreas de clínicas médica e cirúrgica, laboratório em ruminantes e equídeos;

II - promover cursos e palestras para criadores da região;

III - promover educação continuada para médicos veterinários;

IV - gerenciar programa de Residência em Medicina Veterinária e estágio curricular e extracurricular para alunos da UFRPE e de outras universidades brasileiras.

Art. 13. À Coordenadoria dos Laboratórios Multiusuários compete:

I - dirigir as atividades realizadas no NUBIOTEC conforme sua instrução normativa.

II - dirigir as atividades do Centro de Apoio à Pesquisa de Ciências Agrárias (CAPECA) conforme sua instrução normativa.

III - desenvolver atividades científicas e tecnológicas, com vistas, primordialmente, ao desenvolvimento de produtos e serviços biotecnológicos ou ligados às ciências agrárias;

IV - facultar instalações, equipamentos e recursos humanos ao melhoramento da qualidade do ensino e das pesquisas desenvolvidas pelas Pós-Graduações da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

V - prestar os serviços que lhe são inerentes, de maneira complementar, às pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado, mediante contratos ou convênios, na forma deste Regimento e de Resolução específica.

Art. 14. À Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação compete:

I - auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) na execução das atividades administrativas;

II- receber, registrar, enviar e arquivar correspondência oficial e processos administrativos;

III - solicitar e controlar a distribuição de material de expediente da Pró-Reitoria;

IV - solicitar os serviços de manutenção das instalações e patrimônio;

V - acompanhar a frequência dos servidores lotados na Pró-Reitoria/Coordenadoria;

VI - coordenar as ações administrativas da secretaria;

VII - executar outras atividades correlatas com suas competências.

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 604, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

Art. 15. Às Secretarias Administrativas das Coordenadorias da PRPG competem:

- I - auxiliar o(a) Coordenador(a) na execução das atividades administrativas;
- II- receber, registrar, enviar e arquivar correspondência oficial e processos administrativos;
- III - solicitar e controlar a distribuição de material de expediente da Coordenadoria;
- IV - solicitar os serviços de manutenção das instalações e patrimônio;
- V - coordenar as ações administrativas da secretaria;
- VI - executar outras atividades correlatas com suas competências.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 16. Ao Pró-Reitor(a) incumbe superintender as atividades universitárias na respectiva área, de acordo com o Art. 26, § 1º do Regimento Geral da UFRPE.

Art. 17. Além de atividades listadas no Art. 26, cabe ao Pró-Reitor(a):

- I - gerir e coordenar as atividades desenvolvidas na Pró-Reitoria;
- II - definir responsabilidades na execução dos programas da Pró-Reitoria;
- III - transmitir as informações relacionadas à Pró-Reitoria;
- IV - indicar membros para participação em comissões e grupos de trabalho;
- V - convocar e dirigir as reuniões da Pró-Reitoria;
- VI- deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da Pró-Reitoria;
- VII - praticar todos os demais atos inerentes à sua função, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 18. Aos (Às) Coordenadores (as) das Coordenadorias cabe:

- I - assessorar administrativamente o (a) Pró-Reitor(a), no âmbito de suas atribuições institucionais;
- II - coordenar as atividades administrativas na sua respectiva área, dentro da competência que lhe for delegada pelo (a) Pró-Reitor (a);
- III - planejar, semestralmente, as atividades das Coordenadorias;
- IV- transmitir as informações referentes à sua área de competência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 604, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. As alterações no Regimento Interno serão propostas pela Pró-Reitoria e encaminhadas para apreciação dos órgãos de deliberação superiores.

Art. 20. O Regimento Interno deverá ser atualizado conforme revisão e atualização do planejamento estratégico da Pró-Reitoria.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pró-reitor (a), em consonância com as normas vigentes.

Art. 22. O presente regimento entra em vigor em 28 de abril de 2025.

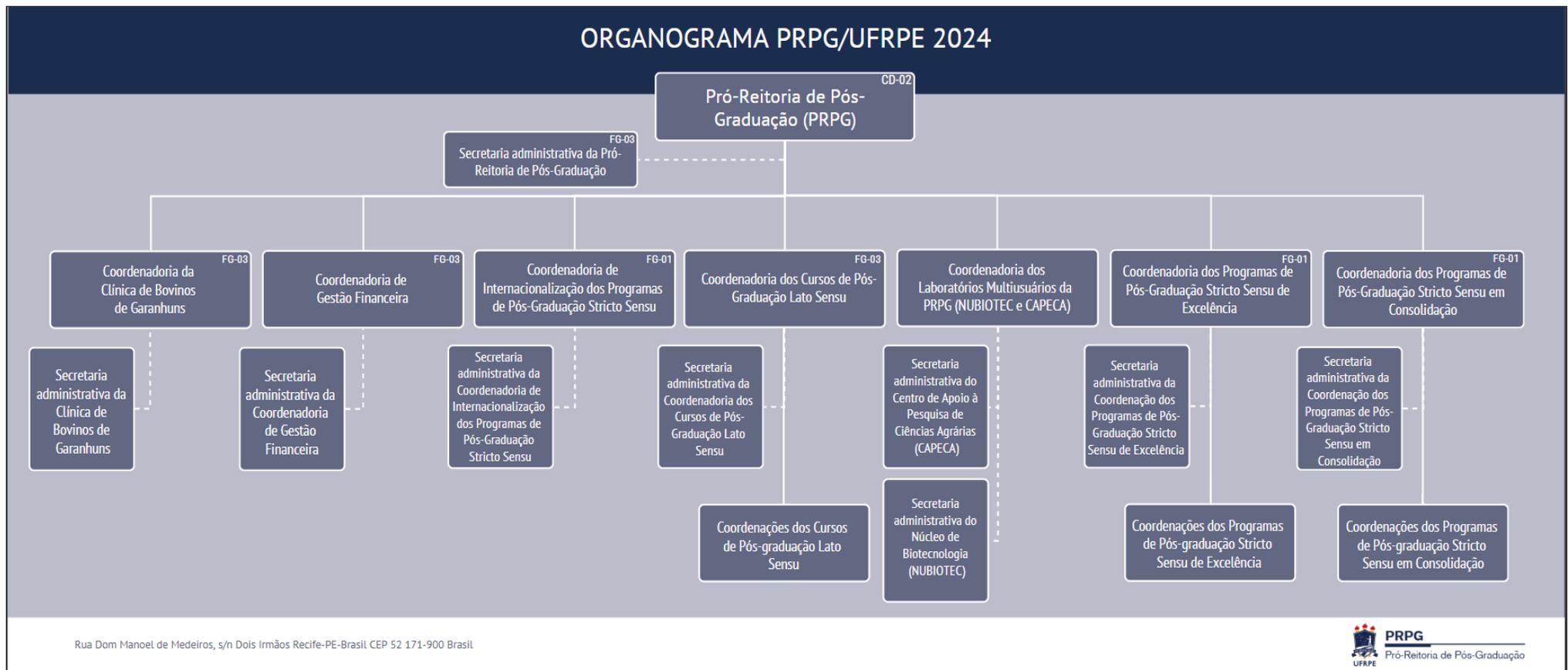
SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profª. Maria José de Sena
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 604, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)



Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 604, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

¹Coordenações dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu

1. Programa de Residência em Medicina Veterinária
2. Programa de Residência em Clínica Médica de Ruminantes
3. Programa de Residência Profissional Agrária: Qualificação técnica e inserção de engenheiros florestais em empresas de base florestal
4. Programa de Residência Profissional Agrária: Vivência e estágios na realidade de sistemas produtivos bovinos no semiárido paraibano
5. Programa de Residência Profissional Agrícola em Pesca e Aquicultura (AQUIRESIDÊNCIA)
6. Especialização em Ensino de Astronomia e Ciências Afins
7. Especialização em Ensino de Ciências e Matemática
8. Especialização em Estudos da Linguagem e Formação Docente
9. Especialização em Robótica Educacional
10. Especialização em Gestão de Política Social
11. Especialização em Gestão Pública Escolar Municipal
12. Especialização em Gestão Pública Municipal
13. Especialização em Políticas Sociais
14. Especialização em Tomada de Decisão Baseada em Evidências no Setor Público (TDBE-SP)
15. Especialização em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) Agroecológica, Feminista e Antirracista no Semiárido Brasileiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 604, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

16. Especialização em Educação para o Consumo Sustentável: SBPC vai à Escola
17. Especialização em Gestão Pública da Saúde
18. Especialização em Diversidades Étnicas no Nordeste Brasileiro: História, Culturas e suas Tecnologias

²Coordenações dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu de Excelência:

19. Coordenação Pós-Graduação em Biociência Animal;
20. Coordenação Pós-Graduação em Biodiversidade;
21. Coordenação Pós-Graduação em Biometria e Estatística Aplicada;
22. Coordenação Pós-Graduação em Biotecnologia – rede RENORBIO;
23. Coordenação Pós-Graduação em Ciência do Solo;
24. Coordenação Pós-Graduação em Engenharia Agrícola;
25. Coordenação Pós-Graduação em Engenharia Ambiental;
26. Coordenação Pós-Graduação em Ensino das Ciências;
27. Coordenação Pós-Graduação em Ensino de Física;
28. Coordenação Pós-Graduação em Entomologia;
29. Coordenação Pós-Graduação em Etnobiologia e Conservação da Natureza;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 604, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

30. Coordenação Pós-Graduação em Fitopatologia;
31. Coordenação Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional;
32. Coordenação Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Aquicultura;

³Coordenações dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu em Consolidação:

1. Coordenação Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento;
2. Coordenação Pós-Graduação em Agronomia - Melhoramento Genético de Plantas;
3. Coordenação Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;
4. Coordenação Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação;
5. Coordenação Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
6. Coordenação Pós-Graduação em Ciências Florestais;
7. Coordenação Pós-Graduação em Ciências do Movimento;
8. Coordenação Pós-Graduação em Ciências Sociais;
9. Coordenação Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos;
10. Coordenação Pós-Graduação em Controladoria;
11. Coordenação Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades;
12. Coordenação Pós-Graduação em Educação Física;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 604, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

13. Coordenação Pós-graduação em Engenharia de Sistemas de Energia;
14. Coordenação Pós-graduação em Engenharia Física;
15. Coordenação Pós-Graduação em Estudos da Linguagem;
16. Coordenação Pós-Graduação em Física Aplicada;
17. Coordenação Pós-Graduação em História;
18. Coordenação Pós-Graduação em Informática Aplicada;
19. Coordenação Pós-Graduação em Produção Vegetal;
20. Coordenação Pós-Graduação em Química;
21. Coordenação Pós-Graduação em Saúde Única;
22. Coordenação Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão em Educação a Distância;
23. Coordenação Pós-Graduação em Medicina Veterinária;
24. Coordenação Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento;
25. Coordenação Pós-Graduação em Química em Rede Nacional;
26. Coordenação Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional;
27. Coordenação Pós-Graduação em Rede Nordeste de Ensino.
28. Coordenação Pós-Graduação em Zootecnia.